



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## LEI MUNICIPAL Nº 1651/2025

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

Edição Nº 3295

Folha Nº 819 a 836

Publicado em 11 / 06 / 2025

### 1 - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

*Giery*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍUNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaipua do Sul – Estado do Paraná.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

*Gilson*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

## **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.



#### IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).



§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa /



Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II- eliminação das despesas com horas-extras;
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaúna Do Sul - Estado Do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## ANEXO I – ATIVIDADES

### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

#### ÓRGÃO – UNIDADE - ATIVIDADE

##### **01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

##### **01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

##### **02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

##### **02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200022.084:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

##### **02003:- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES**

0413100022.086:- Gestão das Atividades de Assessoria de Comunicações

##### **02004:- CONTROLE INTERNO**

0412400022.087:- Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados

##### **03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

##### **03002:- ASSES. DA SEC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO**

0412200022.089:- Gestão das Atividades da Assessoria de Administração e Planejamento

##### **03003:- ASSESSORIA JURÍDICA**

0406100022.090:- Gestão das Atividades da Assessoria Jurídica

##### **03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

0412100022.091:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento

##### **03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412200022.092:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração

0412200022.093:- Gestão das Atividades com Festividades Municipais

0412200022.097:- Assistência Financeira a Gestão de Representação Política

0412200022.105:- Gestão das Atividades da Divisão de Suprimentos

0412200022.106:- Gestão das Atividades do Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

0412200022.107:- Gestão das Atividades do Departamento de Administração

0412200022.109:- Gestão das Atividades da Divisão de Patrimônio

0412300022.096:- Gestão das Atividades do Departamento de Finanças

0412300022.104:- Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade

0412600022.094:- Gestão das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação

0412800022.108:- Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal

0412900022.095:- Gestão das Atividades do Departamento de Receita

0415300022.110:- Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública

2884300030.098:- Amortização da Dívida Pública Confessada

2884300030.099:- Amortização da Dívida do FUNPREMISUL

2884600030.100:- Pagamento de Precatórios

2884600030.101:- Sentenças Judiciais

2884600030.102:- Pagamento PASEP

2884600030.103:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas

9999909999.997:- Reserva de Contingência – Administração Direta

##### **04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**

##### **04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

- 1133400052.123:- Gestão das Despesas com o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM
- 1545100052.118:- Gestão das Atividades do Departamento de Manutenção Predial e Limpeza Pública
- 1545100052.119:- Gestão das Atividades do Cemitério Municipal
- 1545100052.120:- Gestão das Atividades da Capela Mortuária
- 1545100052.121:- Gestão das Atividades da Rodoviária Municipal
- 1545100052.122:- Gestão das Despesas do Cons. Púb. Interm. de Inov. e Desenv. do PR – CINDEPAR
- 1545200052.111:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins
- 1854100052.112:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública
- 2575100052.113:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública
- 2678200052.114:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais
- 2678200052.115:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico
- 2678200052.116:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE
- 2678200052.117:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties
- 04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**
- 2060800042.124:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Agricultura
- 2060800042.125:- Assistência Financeira ao IDR
- 2060800042.126:- Conv. SEAB – Aq. de Óleo Diesel
- 05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**
- 05001:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**
- 1854100052.127:- Gestão das Despesas com o COMAFEM
- 1854100052.128:- Gestão das Atividades do Aterro Sanitário
- 1854100052.129:- Gestão das Atividades da Divisão de Meio Ambiente
- 05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**
- 1012200082.131:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde
- 1030100082.132:- Gestão das Atividades do Laboratório Municipal
- 1030100082.133:- Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde
- 1030200082.137:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR
- 1030200082.138:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU
- 1030200082.139:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal
- 1030300082.134:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica
- 1030400082.135:- Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária
- 1030500082.136:- Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica
- 06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
- 0812200122.140:- Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social
- 0824100112.141:- Gestão das Atividades do Fundo e Conselho Municipal do Idoso
- 0824200092.148:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial
- 0824300106.142:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar
- 0824300106.143:- Gestão das Atividades do FMCAD
- 0824400092.144:- Gestão de Benefícios Eventuais
- 0824400092.145:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais
- 0824400092.146:- Serviços de Proteção Social Básica PAIF/SCFV/CRAS
- 0824400092.149:- Gestão das Despesas do Programa FEAS PPAS
- 0824400092.151:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB
- 07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**

Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@vsp.com.br

CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**

1339200072.155:- Gestão das Atividades de Cultura

1339200072.162:- Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo

2781200072.152:- Gestão das Atividades no Ginásio de Esportes

2781200072.153:- Gestão das Atividades no Estádio Municipal

2781200072.154:- Gestão da Diretoria Executiva de Esporte e Cultura

**07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

1212200062.156:- Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura

1236100062.157:- Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fátima Sottoriva  
De Mazzi

1236100062.158:- Gestão do Transporte Escolar

1236500062.159:- Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe

1236600062.160:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos

1236700062.161:- Assistência Financeira a APAE

**10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**

**10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL**

0927200132.080:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL

0927200132.081:- Gestão das Despesas com Inativos e Pensionistas

9999700149.082: Reserva de Contingência - FUNPREMISUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

## ANEXO II – PROJETOS

### PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026

#### ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS

##### **02000:- GABINETE DO PREFEITO**

##### **02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200021.027:- Reforma do Paço Municipal

##### **03000:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

##### **03001:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

0412200021.050:- Reforma do Prédio da Câmara Municipal

##### **04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**

##### **04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**

1545100051.028:- Reforma do Pátio Rodoviário

1545100051.029:- Reforma do Portal Turístico

1545100051.030:- Reforma do Clube Centro de Convivência

1545100051.031:- Recape e Pavimentação de Vias Urbanas

1648200051.034:- Aquisição de Terreno para a Construção de Unidades Habitacionais

1751200051.035:- Construção de Poços Artesianos

2266100051.037:- Construção de Barracão Industrial

2575100051.036:- Obras e Rebaixamento da Rede de Iluminação Pública

2678200051.038:- Aquisição de Caminhão Caçamba, Pipa e Poliguindaste

2678200051.039:- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos

2678200051.040:- Aquisição de Pá-Carregadeira

##### **04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

2060800041.043:- Aquisição de Trator Agrícola e Implementos

##### **05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

##### **05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**

1012200081.044:- Aquisição de Veículo para a Saúde

1012200081.045:- Aquisição de Ambulância

1030200081.046:- Reforma do Hospital Municipal

##### **06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

##### **06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0824200121.047:- Prog. SIGTV Estrut. Invest. APAE

##### **07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

##### **07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**

2781200071.049:- Construção de base de concreto para o Projeto Meu Campinho

2781300071.048:- Conv. SIT 52825 374 – SEDU – Aq. de Equip. para Playground com Implantação



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Brasil, 883 – Centro – CEP 87980-000  
Caixa Postal 11 – Itaúna do Sul-PR  
Fone/Fax: (44) 3436-1659  
www.itaunadosul.pr.leg.br

OFÍCIO Nº 90/2025/CMIS

Itaúna do Sul, 09 de Junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Gilson José de Gois.  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul  
Itaúna do Sul/PR

**Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 15/2025.**

Senhor Prefeito,

Através deste, encaminho o **Projeto de Lei nº 15/2025 LOA**, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul. Também peço, por gentileza, que encaminhe via original da Lei Municipal assim que emitido o autógrafo. Elevo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Valdeir Aparecido Laureano  
Presidente.**

**LEI MUNICIPAL Nº 1651/2025**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Orçamento do Município de ITAÚNA DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício de 2026 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**1 - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026, 2027 e 2028 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2026, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026, 2027 e 2028.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026, 2027 e 2028.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

- projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

## **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2026 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "m" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos item I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2025, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II- eliminação das despesas com horas-extras;

III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaúna Do Sul - Estado Do Paraná, aos 10 dias do mês de junho de 2025.

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

#### **ANEXO I – ATIVIDADES**

##### **PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**

##### **ÓRGÃO – UNIDADE - ATIVIDADE**

##### **01000:- CÂMARA MUNICIPAL**

##### **01001:- CÂMARA MUNICIPAL**

0103100012.001:- Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores

##### **02000:- GOVERNO MUNICIPAL**

##### **02001:- GABINETE DO PREFEITO**

0412200022.084:- Gestão das Atividades do Gabinete do Prefeito

##### **02003:- ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES**

0413100022.086:- Gestão das Atividades de Assessoria de Comunicações

##### **02004:- CONTROLE INTERNO**

0412400022.087:- Gestão das Atividades do Controle Interno, Ouvidoria e Controle de Dados

##### **03000:- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

##### **03002:- ASSES. DA SEC. DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO**

0412200022.089:- Gestão das Atividades da Assessoria de Administração e Planejamento

##### **03003:- ASSESSORIA JURÍDICA**

0406100022.090:- Gestão das Atividades da Assessoria Jurídica

##### **03004:- DIRETORIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO**

0412100022.091:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Planejamento

##### **03005:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

0412200022.092:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Administração

0412200022.093:- Gestão das Atividades com Festividades Municipais

0412200022.097:- Assistência Financeira a Gestão de Representação Política

0412200022.105:- Gestão das Atividades da Divisão de Suprimentos

0412200022.106:- Gestão das Atividades do Departamento de Gestão e Fiscalização de Contratos

0412200022.107:- Gestão das Atividades do Departamento de Administração

0412200022.109:- Gestão das Atividades da Divisão de Patrimônio

0412300022.096:- Gestão das Atividades do Departamento de Finanças

0412300022.104:- Gestão das Atividades da Divisão de Contabilidade

0412600022.094:- Gestão das Atividades do Departamento de Tecnologia da Informação

0412800022.108:- Gestão das Atividades da Divisão de Pessoal  
0412900022.095:- Gestão das Atividades do Departamento de Receita  
0415300022.110:- Gestão das Atividades da Divisão de Segurança Pública  
2884300030.098:- Amortização da Dívida Pública Confessada  
2884300030.099:- Amortização da Dívida do FUNPREMISUL  
2884600030.100:- Pagamento de Precatórios  
2884600030.101:- Sentenças Judiciais  
2884600030.102:- Pagamento PASEP  
2884600030.103:- Pagamento de Indenizações e Restituições Diversas  
9999909999.997:- Reserva de Contingência – Administração Direta  
**04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**  
**04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**  
1133400052.123:- Gestão das Despesas com o Programa de Desenvolvimento Econômico – PRODEM  
1545100052.118:- Gestão das Atividades do Departamento de Manutenção Predial e Limpeza Pública  
1545100052.119:- Gestão das Atividades do Cemitério Municipal  
1545100052.120:- Gestão das Atividades da Capela Mortuária  
1545100052.121:- Gestão das Atividades da Rodoviária Municipal  
1545100052.122:- Gestão das Despesas do Cons. Púb. Intern. de Inov. e Desenv. do PR – CINDEPAR  
1545200052.111:- Gestão das Despesas com Praças, Parques e Jardins  
1854100052.112:- Gestão das Despesas com Limpeza Pública  
2575100052.113:- Gestão das Despesas com Iluminação Pública  
2678200052.114:- Readequar e Conservar Estradas Vicinais  
2678200052.115:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Obras, Viação, Serviços e Desenvolvimento Econômico  
2678200052.116:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa CIDE  
2678200052.117:- Gestão das Atividades dos Recursos do Programa dos Royalties  
**04002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**  
2060800042.124:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Agricultura  
2060800042.125:- Assistência Financeira ao IDR  
2060800042.126:- Conv. SEAB – Aq. de Óleo Diesel  
**05000:- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**05001:- DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE**  
1854100052.127:- Gestão das Despesas com o COMAFEM  
1854100052.128:- Gestão das Atividades do Aterro Sanitário  
1854100052.129:- Gestão das Atividades da Divisão de Meio Ambiente  
**05002:- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**  
1012200082.131:- Gestão das Atividades da Diretoria Executiva de Saúde  
1030100082.132:- Gestão das Atividades do Laboratório Municipal  
1030100082.133:- Gestão das Atividades das Unidades Básicas de Saúde  
1030200082.137:- Gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CIS/AMUNPAR  
1030200082.138:- Contribuir Financeiramente para a Manutenção do CIUENP-SAMU  
1030200082.139:- Gestão das Atividades do Hospital Municipal  
1030300082.134:- Manter a Gestão do Bloco de Assistência Farmacêutica  
1030400082.135:- Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária  
1030500082.136:- Gestão das Atividades da Vigilância Epidemiológica  
**06000:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**06001:- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
0812200122.140:- Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social  
0824100112.141:- Gestão das Atividades do Fundo e Conselho Municipal do Idoso  
0824200092.148:- Gestão das Despesas dos Programas do Piso de Proteção Social Especial  
0824300106.142:- Gestão das Atividades do Conselho Tutelar  
0824300106.143:- Gestão das Atividades do FMCAD  
0824400092.144:- Gestão de Benefícios Eventuais  
0824400092.145:- Gestão das Despesas com Conferências Municipais  
0824400092.146:- Serviços de Proteção Social Básica PAIF/SCFV/CRAS  
0824400092.149:- Gestão das Despesas do Programa FEAS PPAS  
0824400092.151:- Apoio à Organização e Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único – IGD PB  
**07000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**07001:- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**  
1339200072.155:- Gestão das Atividades de Cultura  
1339200072.162:- Gestão das Despesas da Lei Paulo Gustavo  
2781200072.152:- Gestão das Atividades no Ginásio de Esportes  
2781200072.153:- Gestão das Atividades no Estádio Municipal  
2781200072.154:- Gestão da Diretoria Executiva de Esporte e Cultura  
**07002:- EDUCAÇÃO MUNICIPAL**  
1212200062.156:- Gestão das Atividades da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura  
1236100062.157:- Gestão das Atividades da Esc. Mun. Prof. Maria de Fátima Sottoriva De Mazzi  
1236100062.158:- Gestão do Transporte Escolar  
1236500062.159:- Gestão das Atividades do CMEI Pequeno Príncipe  
1236600062.160:- Gestão das Atividades com Educação de Jovens e Adultos  
1236700062.161:- Assistência Financeira a APAE  
**10000:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL**  
**10001:- FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL - FUNPREMISUL**  
0927200132.080:- Gest. das Ativ. com a Manut. do FUNPREMISUL  
0927200132.081:- Gestão das Despesas com Inativos e Pensionistas  
9999700149.082:- Reserva de Contingência - FUNPREMISUL  
**ANEXO II – PROJETOS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2026**  
**ÓRGÃO – UNIDADE – PROJETOS**  
**02000:- GABINETE DO PREFEITO**  
**02001:- GABINETE DO PREFEITO**  
0412200021.027:- Reforma do Paço Municipal  
**03000:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**03001:- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
0412200021.050:- Reforma do Prédio da Câmara Municipal  
**04000:- SEC. DE INFRAEST. E DESENV. ECONÔMICO**  
**04001:- DIRET. EXEC. DE OBRAS, VIAÇÃO, SERV. E DESENV. ECONÔMICO**  
1545100051.028:- Reforma do Pátio Rodoviário  
1545100051.029:- Reforma do Portal Turístico  
1545100051.030:- Reforma do Clube Centro de Convivência  
1545100051.031:- Recape e Pavimentação de Vias Urbanas  
1648200051.034:- Aquisição de Terreno para a Construção de Unidades Habitacionais  
1751200051.035:- Construção de Poços Artesianos

2266100051.037- Construção de Barracão Industrial  
 2575100051.036- Obras e Rebaixamento da Rede de Iluminação Pública  
 2678200051.038- Aquisição de Caminhão Caçamba, Pipa e Poliguindaste  
 2678200051.039- Aquisição de Máquinas e Equipamentos Diversos  
 2678200051.040- Aquisição de Pá-Carregadeira  
**04002- DIRETORIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**  
 2060800041.043- Aquisição de Trator Agrícola e Implementos  
**05000- SECRETARIA DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**05002- DIRETORIA EXECUTIVA DE SAÚDE**  
 1012200081.044- Aquisição de Veículo para a Saúde  
 1012200081.045- Aquisição de Ambulância  
 1030200081.046- Reforma do Hospital Municipal  
**06000- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**06001- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 0824200121.047- Prog. SIGTV Estrut. Invest. APAE  
**07000- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**  
**07001- DIRETORIA EXECUTIVA DE ESPORTES E CULTURA**  
 2781200071.049- Construção de base de concreto para o Projeto Meu Campinho  
 2781300071.048- Conv. SIT 52825 374 – SEDU – Aq. de Equip. para Playground com Implantação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			
ESTADO DO PARANÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
2026			
ARF (LRP, art 4º, § 3º)			RS 1,00
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	273.930,76	Após julgado entrar em precatório e abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	273.930,76
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas	-		-
Assunção de Passivos	-		-
Assunções Diversas	-		-
Outros Passivos Contingentes	146.709,59	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	146.709,59
<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.640,35</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>420.640,35</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecipação	-		-
Restituição de Tributos a Maior	-		-
Discrepância de Projeções	337.432,04	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	337.432,04
Outros Riscos Fiscais	146.709,59	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	146.709,59
<b>SUBTOTAL</b>	<b>484.141,63</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>484.141,63</b>
<b>TOTAL</b>	<b>904.781,98</b>	<b>TOTAL</b>	<b>904.781,98</b>

Fonte: Sistema SGP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL													
ESTADO DO PARANÁ													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
METAS ANAIS													
2026													
AMF - Demonstrativo I (LRP, art. 4º, § 1º)													RS 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028				
	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor corrente (a)	Valor constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	32.051.582,60	30.967.712,65	0,0045	0,08%	33.931.942,11	31.767.911,95	0,0046	1,03%	35.956.547,99	32.619.571,08	0,0047	1,03%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	1.767.496,18	1.707.725,78	0,0092	0,05%	1.871.189,29	1.751.853,06	0,0093	0,06%	1.982.836,92	1.798.818,11	0,0093	0,06%	
Receitas Primárias Correntes	1.472.059,15	1.422.279,37	0,0092	0,04%	1.558.419,96	1.459.030,78	0,0092	0,05%	1.651.405,68	1.498.145,62	0,0092	0,05%	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.299.439,23	1.255.496,84	0,0092	0,04%	1.375.672,99	1.287.938,61	0,0092	0,04%	1.457.754,81	1.322.466,68	0,0092	0,04%	
Transferências Correntes	172.619,93	166.782,54	0,0090	0,01%	182.746,96	171.092,17	0,0090	0,01%	193.650,87	175.678,94	0,0090	0,01%	
Demais Receitas Primárias Correntes	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	
Receitas Primárias de Capital	295.437,03	285.446,40	0,0090	0,01%	312.769,33	292.822,28	0,0090	0,01%	331.431,24	309.672,49	0,0090	0,01%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	28.616.671,44	27.648.957,91	0,0040	0,87%	30.294.421,67	28.362.376,58	0,0041	0,92%	35.259.076,94	31.986.829,41	0,0046	1,01%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	27.844.516,50	26.902.914,49	0,0039	0,85%	17.388.003,57	16.279.073,11	0,0024	0,53%	31.234.663,81	28.335.905,24	0,0041	0,90%	
Despesas Primárias Correntes	25.738.218,54	24.867.844,00	0,0036	0,78%	15.159.330,62	14.192.441,50	0,0021	0,46%	28.874.002,94	26.194.327,43	0,0038	0,83%	
Pessoal e Encargos Sociais	14.385.369,16	13.898.907,40	0,0020	0,44%	15.229.310,82	14.258.052,30	0,0021	0,46%	16.137.993,03	14.640.293,36	0,0021	0,46%	
Outras Despesas Correntes	11.352.849,38	10.968.936,60	0,0016	0,35%	770.080,20	(65.610,79)	(0,0000)	0,00%	12.736.009,90	11.554.034,07	0,0017	0,37%	
Despesas Primárias de Capital	2.106.297,96	2.035.070,49	0,0003	0,06%	2.228.772,95	2.086.631,61	0,0003	0,07%	2.360.660,88	2.141.577,81	0,0003	0,07%	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	

Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.822.977,54	4.659.881,68	0,0997	0,15%	5.105.925,55	4.780.292,06	0,0997	0,16%	5.410.579,11	4.908.445,88	0,0997	0,16%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.463.256,38	3.346.122,10	0,0995	0,11%	3.666.412,91	3.432.585,21	0,0995	0,11%	3.885.175,55	3.524.608,65	0,0995	0,11%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.815.197,49	2.719.997,57	0,0994	0,09%	2.980.355,74	2.790.281,75	0,0994	0,09%	3.158.183,63	2.865.085,81	0,0994	0,09%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.815.197,49	2.719.997,57	0,0994	0,09%	2.980.355,74	2.790.281,75	0,0994	0,09%	3.158.183,63	2.865.085,81	0,0994	0,09%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(26.077.020,32)	(25.195.188,71)	(0,0036)	-0,79%	(15.516.814,28)	(14.527.220,05)	(0,0021)	-0,47%	(29.251.826,89)	(26.537.087,13)	(0,0038)	-0,84%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(25.428.981,43)	(24.569.064,18)	(0,0036)	-0,77%	(14.830.757,11)	(13.884.916,59)	(0,0020)	-0,45%	(28.524.834,90)	(25.877.564,29)	(0,0037)	-0,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	13.662.940,29	13.209.998,49	0,0919	0,42%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.796.002,36	4.633.818,71	0,0997	0,15%	-	-	-	0,00%	-	-	-	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(473.257,19)	(457.253,33)	(0,0001)	-0,01%	(301.021,62)	(469.068,66)	(0,0001)	-0,02%	(539.456,05)	(489.391,39)	(0,0001)	-0,02%

Fone: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB real Estado do Paraná (crescimento % anual)	3,5%	3,2%	3,2%
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do			
Governo (média % anual)	8,50%	8,50%	8,50%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5	5	5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,50%	3,20%	3,20%
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	715.129.913	738.014.070	761.630.521

#### Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026

Valor Corrente / 1,0350

2027

Valor Corrente / 1,0681

2028

Valor Corrente / 1,1023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL						
ESTADO DO PARANÁ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
2026						
AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.569.448,75	0,09	29.393.615,89	0,09	4.824.167,14	19,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.313.648,75	0,09	28.848.471,86	0,09	4.534.823,11	18,65
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.569.448,75	0,09	26.218.186,30	0,09	1.648.737,55	6,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	23.903.754,26	0,09	25.535.432,46	0,09	1.631.678,20	6,83
Receita Total (COM FONTES RPPS)	27.106.248,73	0,09	33.816.634,39	0,09	6.710.385,64	24,76
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.493.175,75	0,09	32.024.509,72	0,09	5.531.333,97	20,88
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.106.248,73	0,09	28.784.175,70	0,09	1.677.926,95	6,19
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	26.614.448,73	0,09	28.101.421,86	0,09	1.486.973,11	5,59
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	409.894,49	0,09	3.313.039,40	0,09	2.903.144,91	708,27
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(121.273,09)	(0,00)	3.923.087,86	0,09	4.044.360,86	(3.334,92)
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.905.800,02	0,09	12.905.800,02	0,09	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4.838.916,04	0,09	4.530.228,93	0,09	(308.687,11)	(6,38)
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(7.089.480,30)	(0,00)	(7.089.480,30)	(0,00)	-	-

Fone: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL												
ESTADO DO PARANÁ												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES												
2026												
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)												R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	24.829.660,55	29.393.615,89	18,38%	30.275.424,37	3,00%	32.051.582,60	5,87%	33.931.942,11	5,87%	35.956.547,99	5,97%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.211.131,13	28.848.471,86	19,15%	29.713.926,02	3,00%	31.457.143,01	5,87%	33.302.628,73	5,87%	35.289.685,58	5,97%	

Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	25.102.710,44	26.218.186,30	4,44%	27.004.731,89	3,00%	28.589.009,49	5,87%	30.263.136,89	5,86%	32.069.861,20	5,96%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	24.791.862,17	25.535.432,46	3,00%	26.301.495,43	3,00%	27.816.854,56	5,76%	29.447.682,20	5,86%	31.203.631,71	5,96%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	28.171.051,29	33.816.634,59	20,04%	34.831.133,63	3,00%	36.874.560,13	5,87%	39.037.867,66	5,87%	41.367.127,10	5,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	26.662.150,54	32.034.509,72	20,11%	32.985.245,01	3,00%	34.920.379,39	5,87%	36.969.041,64	5,87%	39.174.861,13	5,97%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	27.447.332,78	28.784.175,70	4,87%	29.663.923,47	3,06%	31.431.868,92	5,96%	33.274.777,41	5,86%	35.259.076,94	5,96%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.136.484,51	28.191.421,86	3,36%	28.986.816,06	3,15%	30.639.713,99	5,77%	32.437.322,72	5,86%	34.392.847,43	5,96%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	580.731,04	3.313.039,49	-670,49%	3.412.430,58	3,00%	3.640.288,45	6,68%	3.854.946,53	5,90%	4.086.053,87	6,00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	474.333,97	3.923.087,86	-927,07%	3.998.428,96	1,92%	4.260.665,40	6,36%	4.511.718,93	5,89%	4.782.013,68	5,99%
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.546.715,12	12.905.800,02	734,40%	12.905.800,02	0,00%	13.662.940,29	5,87%	14.464.499,45	5,87%	15.327.547,92	5,97%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.019.979,29	8.375.571,09	66,84%	8.375.571,09	0,00%	8.866.937,93	5,87%	9.387.131,62	5,87%	9.947.230,47	5,97%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	592.140,65	(7.080.480,30)	1095,74%	(7.080.480,30)	0,00%	-	-100,00%	(501.021,62)	#DIV/0!	(539.436,05)	7,67%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.277.875,71	30.484.119,04	11,75%	31.425.899,49	3,09%	30.967.712,65	-1,46%	31.767.911,95	2,58%	32.619.571,08	2,68%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	26.598.349,39	29.918.750,17	12,48%	30.843.055,20	3,09%	30.393.374,89	-1,46%	31.178.733,41	2,58%	32.014.597,39	2,68%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	27.577.838,44	27.190.881,01	-1,40%	28.030.911,70	3,09%	27.622.231,39	-1,46%	28.334.939,45	2,58%	29.093.591,45	2,68%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	27.236.340,52	26.482.747,00	-2,77%	27.300.952,26	3,09%	26.876.187,98	-1,56%	27.569.638,43	2,58%	28.307.733,10	2,68%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	30.948.719,99	35.071.231,73	13,32%	36.154.716,71	3,09%	35.627.594,33	-1,46%	36.548.204,00	2,58%	37.528.016,97	2,68%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	29.291.009,38	33.212.610,93	13,39%	34.238.684,32	3,00%	33.730.496,99	-1,46%	34.611.318,62	2,58%	35.539.206,04	2,68%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	30.153.640,62	29.852.068,62	-1,00%	30.791.152,56	3,15%	30.388.955,48	-1,37%	31.152.658,33	2,58%	31.896.829,41	2,68%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	29.812.142,70	29.143.984,61	-2,24%	30.088.315,07	3,24%	29.622.912,07	-1,53%	30.387.337,30	2,58%	31.200.991,05	2,68%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	637.991,14	3.435.953,16	-638,36%	3.542.102,94	3,09%	3.517.186,91	-0,70%	3.609.094,98	2,61%	3.706.844,29	2,71%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	521.103,31	4.068.634,42	-880,77%	4.150.369,26	2,01%	4.116.584,93	-0,81%	4.223.981,32	2,61%	4.338.214,98	2,70%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.699.321,38	13.284.605,20	687,60%	13.306.330,42	0,00%	13.300.408,49	-1,46%	13.542.017,34	2,58%	13.905.067,27	2,68%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.514.949,40	8.686.304,78	57,50%	8.693.842,79	0,00%	8.567.089,78	-1,46%	8.788.461,61	2,58%	9.024.069,60	2,68%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	650.525,74	(7.343.166,12)	1028,80%	(7.349.538,55)	0,09%	-	-100,00%	(469.068,66)	#DIV/0!	(489.391,39)	4,33%	

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL								
ESTADO DO PARANÁ								
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS								
ANEXO DE METAS FISCAIS								
FVOIÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO								
2026								
AMP - Demonstrativo IV (LRP, art.4º, §2º, inciso III)						RS 1,00		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Capital			65,00	0%	-	0%	-	0%
Reservas			3.348,79	0%	-	0%	-	0%
Resultado Acumulado			66.204.368,58	100%	18.639.242,77	100%	15.999.302,71	100%
<b>TOTAL</b>			<b>66.207.782,37</b>	<b>100%</b>	<b>18.639.242,77</b>	<b>100%</b>	<b>15.999.302,71</b>	<b>100%</b>
REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO			2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio Capital			-	0%	-	0%	-	0%
Reservas			-	0%	-	0%	-	0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados			(29.002.990,54)	100%	(19.109.410,75)	100%	(19.938.393,59)	100%
<b>TOTAL</b>			<b>(29.002.990,54)</b>	<b>100%</b>	<b>(19.109.410,75)</b>	<b>100%</b>	<b>(19.938.393,59)</b>	<b>100%</b>

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	
ESTADO DO PARANÁ	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS	
2026	
AMP - Demonstrativo V (LRP, art.4º, §2º, inciso III)	
	RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>2024 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2022 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	14.561,80	67.469,70
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	14.561,80	67.469,70
Investimentos	-	14.561,80	67.469,70
Imperceptíveis	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2024 (g) = ((Ia - II d) - III h)</b>	<b>2023 (h) = ((Ib - II e) - III i)</b>	<b>2022 (j) = (Ic - II f)</b>
VALOR (III)	(R\$ 031,50)	(R\$ 031,50)	(R\$ 67.469,70)

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL			
ESTADO DO PARANÁ			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2026			
AMP - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.020.557,86</b>	<b>3.341.383,74</b>	<b>4.423.018,70</b>
Receita de Contribuições dos Segurados	761.954,10	892.717,56	1.498.954,99
Ativo	761.954,10	861.946,85	1.459.008,49
Institivo	-	30.770,71	39.946,50
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	406.807,26	870.097,93	1.017.685,10
Ativo	406.807,26	870.097,93	1.017.685,10
Institivo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	276.701,33	890.364,33	1.246.980,84
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	276.701,33	890.364,33	1.246.980,84
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	575.095,17	688.203,92	659.397,77
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	575.095,17	688.091,92	659.397,77
Demais Receitas Correntes	-	112,00	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>1.445.462,69</b>	<b>2.653.291,82</b>	<b>3.763.620,93</b>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	1.702.518,87	2.209.667,73	2.421.009,89
Aposentadorias	1.611.101,01	2.101.431,85	2.245.718,25
Pensões por Morte	91.417,86	108.235,87	175.291,64
Outras Despesas Previdenciárias	-	70.992,00	84.272,39
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>1.702.518,87</b>	<b>2.280.569,72</b>	<b>2.505.282,28</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>	<b>66.977.879.676,19</b>	<b>138.921.763.828,41</b>	<b>1.583.416.158.083,82</b>
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	24.592,00	24.160,00	25.368,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	2022	2023	2024
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial			
Recursos Imobiliários			
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
A alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	2022	2023	2024
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2023	2024
Investimentos e Aplicações	-	843.653,80	633.389,99
Outro Bens e Direitos	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes	2022	2023	2024
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	2022	2023	2024
Pessoal e Encargos Sociais	125.714,20	134.954,62	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2023	2024
Investimentos e Aplicações	-	-	9,11
Outro Bens e Direitos	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Contribuições dos Servidores	2022	2023	2024
Demais Receitas Previdenciárias	-	1.762.815,49	2.516.640,08
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)			
Aposentadorias	2022	2023	2024
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL				
ESTADO DO PARANÁ				
FUNÇÃO DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
2016				
LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a				RS 1,00
Patrimônio				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) - (a) - (b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) - (d. exercício anterior) + (c)
2025	3.332.597,80	2.244.198,99	1.088.398,81	12.362.717,43
2026	3.416.980,12	2.283.591,53	1.133.388,59	13.496.106,02
2027	3.500.830,96	2.334.437,99	1.146.392,97	14.642.498,99
2028	3.574.623,90	2.521.971,91	1.052.651,99	15.695.150,98
2029	3.629.380,18	2.780.308,51	849.071,67	16.544.222,65
2030	3.680.355,81	2.937.417,03	742.938,78	17.287.161,43
2031	3.724.394,20	3.171.091,16	553.303,04	17.840.464,47
2032	3.766.648,01	3.245.953,38	520.694,63	18.361.159,10
2033	3.814.014,75	3.244.032,22	569.982,43	18.921.111,53
2034	3.864.678,86	3.212.121,61	652.557,25	19.583.698,78
2035	3.919.638,86	3.173.305,66	746.333,20	20.330.031,98
2036	3.970.434,14	3.237.947,59	732.506,55	21.062.538,53
2037	4.024.459,08	3.246.110,32	778.348,76	21.840.887,29
2038	4.073.220,15	3.390.719,65	682.500,50	22.523.387,79
2039	4.084.064,38	3.859.845,23	225.119,15	22.748.506,94
2040	4.090.211,68	4.090.882,79	89.328,89	22.837.835,83
2041	4.083.964,28	4.206.813,82	(122.849,54)	22.714.986,29
2042	4.076.725,95	4.273.899,13	(197.173,18)	22.517.813,11
2043	4.054.568,75	4.448.913,18	(394.344,43)	22.123.468,68
2044	4.045.022,40	4.370.601,05	(325.578,65)	21.797.890,03
2045	4.024.949,43	4.330.828,73	(305.879,30)	21.492.010,73
2046	4.013.746,01	4.388.164,14	(374.418,13)	21.117.592,60
2047	3.981.795,01	4.408.001,82	(426.206,81)	20.691.385,79
2048	3.957.371,78	4.404.446,31	(447.074,53)	20.244.311,46
2049	3.934.910,36	4.217.714,36	(282.804,00)	19.961.507,46
2050	3.927.324,08	4.134.499,12	(207.175,04)	19.754.332,42
2051	3.922.216,02	4.015.752,74	(93.536,72)	19.660.795,70
2052	3.924.788,29	3.729.097,81	195.690,48	19.856.486,18
2053	3.950.648,49	3.545.414,78	405.233,71	20.261.719,89
2054	3.974.850,93	3.565.283,45	409.567,48	20.671.287,37
2055	4.017.172,15	3.283.845,51	733.326,64	21.404.614,01
2056	4.078.856,52	3.157.849,35	921.007,17	22.325.621,18
2057	4.151.346,50	2.901.425,15	1.249.921,35	23.575.542,53
2058	1.991.257,33	2.665.927,84	(674.670,51)	22.900.871,82
2059	1.937.587,94	2.639.874,52	(702.286,58)	22.198.585,24
2060	1.892.765,82	2.558.144,27	(665.378,45)	21.533.206,79
2061	1.849.037,30	2.349.548,20	(500.510,90)	21.034.695,89
2062	1.809.554,81	2.308.329,13	(498.774,32)	20.545.921,27
2063	1.768.298,15	2.157.562,42	(389.264,27)	20.146.657,00
2064	1.743.674,57	1.995.941,26	(252.266,69)	19.894.390,31
2065	1.710.937,36	1.791.753,06	(80.815,70)	19.813.574,61
2066	1.695.678,70	1.856.043,07	(160.364,37)	19.653.210,24
2067	1.682.578,16	1.717.415,95	(34.837,79)	19.618.372,45
2068	1.679.623,92	1.527.973,71	151.648,21	19.770.020,66
2069	1.687.964,09	1.282.946,74	405.017,35	20.175.038,01
2070	1.702.986,02	1.197.986,40	504.999,62	20.680.037,63
2071	1.726.561,77	1.134.535,50	592.026,27	21.272.063,90
2072	1.746.570,50	1.115.971,30	630.599,20	21.902.663,10
2073	1.733.379,18	1.088.189,97	645.189,21	22.567.852,31
2074	1.786.092,87	1.245.809,22	540.283,55	23.108.135,86
2075	1.796.064,60	1.198.746,48	597.318,12	23.705.453,98
2076	1.818.198,37	1.260.224,07	557.974,30	24.263.428,28
2077	1.819.172,56	1.346.876,07	472.296,49	24.735.724,77
2078	1.833.659,66	1.535.812,31	277.847,35	25.013.572,12
2079	1.825.801,31	1.635.567,97	190.233,34	25.203.805,46
2080	1.808.998,84	1.786.519,17	(22.678,87)	25.236.484,33
2081	1.781.529,17	1.933.653,65	(152.124,48)	25.074.359,85
2082	1.759.046,32	2.106.965,80	(347.919,48)	24.726.440,37
2083	1.724.533,79	2.133.197,75	(408.663,96)	24.317.776,41
2084	1.679.371,90	2.150.065,47	(470.693,57)	23.847.082,84
2085	1.637.189,73	2.209.819,92	(572.630,19)	23.274.452,65
2086	1.575.828,25	2.242.364,58	(666.536,33)	22.607.916,32
2087	1.524.504,78	2.309.682,50	(785.177,72)	21.822.738,60
2088	1.462.233,67	2.305.233,35	(842.999,68)	20.979.738,92
2089	1.395.864,80	2.341.848,25	(944.983,45)	20.034.753,47
2090	1.324.472,62	2.371.049,78	(1.046.577,16)	18.988.178,31
2091	1.256.098,32	2.409.105,43	(1.153.007,11)	17.835.171,20
2092	1.177.428,52	2.330.417,83	(1.152.989,31)	16.682.181,89

2093	1.081.674,16	2.275.754,86	(1.194.080,70)	15.488.101,19
2094	1.000.427,25	2.321.803,49	(1.321.376,24)	14.166.724,95
2095	911.568,79	2.158.126,04	(1.246.557,25)	12.920.167,70
2096	826.930,96	2.109.762,74	(1.282.831,78)	11.637.335,92
2097	743.775,22	2.021.498,65	(1.277.723,43)	10.359.612,49
2098	657.724,58	1.918.140,80	(1.260.416,22)	9.099.196,27

Fonte: Projeto Atuarial, ACUIARY Serviços de Informática Ltda ME

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2024

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL</b>						
ESTADO DO PARANÁ						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
2026						
AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
					RS 1,00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Aposentadas	12.532,12	13.785,33	15.163,87	Valores não computados na elaboração do
ISS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	Empresas Prestadoras de Serviços	20.886,24	22.974,86	25.272,35	Orçamento, não interferindo no
TAXAS	Crédito Presumido Concessão de Isenção em caráter não geral	População e Empresas	12.531,73	13.784,90	15.163,39	Anexo de Metas Fiscais

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL</b>	
ESTADO DO PARANÁ	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
2026	
AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
RS 1,00	
<b>EVENTOS</b>	<b>VALOR PREVISTO PARA 2026</b>
Aumento Permanente de Receita	2.043.426,51
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEF	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	165.733,45
Redução Permanente de Despesa (II)	1.877.693,05
Margem Bruta (III) = (I - II)	1.877.693,05
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas pelo PPP	-
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.877.693,05

Fonte: Sistema SCP500, Divisão de Contabilidade, Data de emissão: 14/04/2025, Hora de emissão: 10h e 39m

**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**1. Metas e Projeções Fiscais**

(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/00)

**Observações:**

1. Da Receita Total devem ser excluídas as receitas financeiras.
2. Da Despesa Total devem ser excluídas as despesas financeiras.
3. A Receita e Despesa Total foram estimadas com base na metodologia de cálculo utilizada para o Orçamento Programa.
4. O Resultado Primário, conforme o quadro está a demonstrar, é o resultado do total da Receita menos o total da Despesa.
5. O Resultado Nominal foi estimado com base na metodologia de cálculo já referida.
6. A Dívida Líquida foi estimada com base na Dívida Consolidada, livre dos ativos financeiros.
7. Observar os comentários do item: Memória de Cálculo e Metodologia.

**2. Demonstrativo da avaliação das metas anuais**

(Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

Os resultados estimados foram atingidos. As estimativas de 2024 não foram totalmente alcançadas, devido alguns convênios já assinados não serem liberados para o município e também as transferências da união e do estado não atenderam as expectativas.

**2.1 - Memória de Cálculo e Metodologia**

Para o Exercício de 2026 foram estabelecidos valores de acordo com projeção realizada considerando-se o comportamento da receita no período de janeiro a julho de 2024, o que resultou em metas mais realistas e confiáveis, uma vez que na avaliação anterior as metas foram subestimadas.

Para o Exercício de 2026 considerou-se inicialmente um crescimento entre 1,44% do PIB para o período, segundo indicadores FIPE. Vale destacar que em razão dos aumentos significativos das arrecadações do Estado e da União, superando metas, mensalmente, ao Município adequar ao novo cenário, principalmente, por ser as transferências constitucionais responsáveis por mais de 75% dos recursos municipais.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026	2027	2028
1,0350	1,0681	1,1023

Valor Constante

Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO.

54.

20X1

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X1 / 100)\}$$

Cálculo do Valor constante:

$$\text{Valor corrente} / \text{Índice para Deflação}$$

20X2

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 20X2 / 100)\}$$

Cálculo do Valor Constante:  
Valor Corrente / Índice para Deflação  
20X3

Índice para Deflação:  
{1 + (Taxa de Inflação de 20X1/ 100)} x {1 + (Taxa de Inflação de 20X2/ 100)} x {1 +  
(Taxa de Inflação de 20X3/ 100)}

Cálculo do Valor Constante:  
Valor Corrente / Índice para Deflação

### **3. Demonstrativo do Resultado Patrimonial anuais** (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

O resultado patrimonial dos três últimos exercícios demonstrou uma leve melhora.

### **4. Demonstrativo da Estimativa da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado**(Art. 5º, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00)

A Demonstração da Estimativa e Compensação da renúncia no inciso V, do art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, que trata da criação ou aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado. O art. 17 exige como requisito essencial para a efetivação dessas despesas, a devida compensação, quer pelo aumento permanente da receita, quer pela redução permanente de despesa, considerando aumento permanente de receita aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Como base de cálculo entende-se a grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota, para obtenção do montante tributário a ser arrecadado. Dessa forma, o crescimento real da atividade econômica é um dos fatores determinantes do aumento da base de cálculo da arrecadação tributária.

Os estudos realizados atestam que a base de cálculo dos tributos municipais, nos últimos exercícios, vem crescendo em média 4% ao ano. Dessa forma consideramos apenas o crescimento de contribuintes, a expectativa do crescimento verificado na participação das receitas da União e do Estado e a expectativa do crescimento da atividade econômica.

Assim, a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado corresponderá, evidentemente, aos tributos arrecadados em função desse aumento da base de cálculo.

Por outro lado, a estimativa da margem bruta de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, foi devidamente considerada na presente proposta orçamentária.

A compensação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado está devidamente acolhida, inclusive com margem de crescimento para cumprimento do Resultado Primário Previsto.

### **5. Demonstrativo da Compensação de Renúncia de Receitas - ESTIMATIVA DA RENÚNCIA**

Em cumprimento ao disposto no Art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00, demonstramos abaixo que a renúncia de receitas tributárias provenientes de descontos e isenções estabelecidos em lei, foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do Art. 12 da LRF e de que não afeta as metas de resultados fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais.

### **6. Demonstrativo da Avaliação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência** (Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101/00)

A LRF determina que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais, o qual deverá conter, dentre outras informações, a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

No sentido de dar cumprimento à referida Lei Complementar, apresentamos o demonstrativo de avaliação financeira e atuarial, esclarecendo que os dados atuariais são do Relatório Atuarial elaborado em 2023, para atendimento das disposições legais e regulamentares a respeito dos regimes próprios de previdência, o qual acompanha o presente anexo.

### **7. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

(Art. 4º, § 3º da LRF)

O processo de ajuste fiscal implantado no país nos últimos anos foi fundamental para o crescimento econômico, à estabilidade de preços e o controle do endividamento no Setor Público. No município de Itaúna do Sul os esforços no controle dos recursos e despesas públicas não foram suficientes para gerar uma situação econômico-financeira estável.

Estão sendo adotadas novas medidas de controle e planejamento para tentar alcançar resultados promissores para a Gestão Pública.

Entretanto, há riscos que podem afetar as metas de resultados, embora haja também meios para corrigir possíveis distorções.

Os riscos repercutem diretamente no estoque da dívida pública que estão sendo enfrentados vigorosamente, porém existem sempre possibilidades não previstas ou emergenciais que podem frustrar o sucesso da Gestão.

Itaúna do Sul-Pr, 15 de abril de 2025

**GILSON JOSÉ DE GOIS**

Prefeito Municipal

**GISELI DORÉ GULHEM**

Contadora

**Publicado por:**  
Caio Cesar de Santi Ferreira  
Código Identificador: CBAF4688

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/06/2025. Edição 3295  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>